



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 668/2020, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 096/2005 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei altera dispositivos constantes na Lei Municipal nº 096/2005 de 01 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre a criação e implantação do Conselho Municipal de Educação do Município de Queimadas-PB.

Art. 2º. O título do Capítulo I da Lei nº 096/2005, denominado “CONSELHO MUNICIPAL DE QUEIMADAS”, passará a vigorar como “CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”.

Art. 3º. O artigo 3º da Lei nº 096/2005 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Aprovar regimentos escolares e suas alterações relativos à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental, à Educação Especial, à Educação do Campo e a Educação de Jovens e Adultos, mantidos pelo município;

Art. 4º. O Artigo 11 da Lei nº 096/2005 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11º. O conselho Municipal de Educação – CME compõe-se de 11 (onze) membros, sendo:

I – 01 (um) representante dos Coordenadores Pedagógicos (supervisores e orientadores educacionais) e suplente;

II – 01 (um) representante dos professores do Ensino Fundamental e suplente;

III – 01 (um) representante dos professores da Educação Infantil mantida pelo poder público suplente;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

IV – 01 (um) representante dos professores da Educação Infantil mantida pela iniciativa privada e suplente;

V – 01 (um) representante dos alunos do ensino fundamental e suplente;

VI – 01 (um) representante dos pais de alunos e suplente;

VII – 01 (um) representante do Conselho Municipal do FUNDEB e suplente;

VIII – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal de livre escolha e nomeação do chefe do Poder Executivo e suplente;

IX – 01 (um) representante da comunidade e suplente;

X – 01 (um) representante sindical dos Profissionais do Magistério e suplente;

XI – 01 (um) representante do Conselho Tutelar e suplente;

§1º - A escolha de 01 (um) conselheiro representante do Poder Público Municipal, conforme o disposto no inciso VIII do artigo 11, recairá, preferencialmente, sobre qualquer cidadão ligado a uma instituição pública de ensino superior ou uma entidade de classe e/ou outra legalidade constituída;

I- Caso o Chefe do Executivo opte por indicar um representante de entidade de classe, o Conselheiro indicado deverá ser por ela escolhido em assembleia geral extraordinariamente e especialmente convocada para tal fim, com 15 dias de antecedência.

II- A respectiva entidade encaminhará ao Poder Público Municipal sua indicação mediante ofício instruído com ata registrada da Assembleia geral extraordinária em que se realizou a eleição constante do inciso I.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

§2º - O conselheiro Municipal de Educação terá 01 (um) presidente e 01 (um) vice-presidente, eleito por seus pares, em escrutínio secreto, ou por aclamação, para um mandato de 04 (quatro) anos, admitindo-se a recondução por igual período e por 01 (uma) única vez, na forma do Regimento Interno do CME.

§3º - Os membros do CME, assim como, os respectivos suplentes, serão designados por atos do chefe do Poder Executivo Municipal, para mandato de 04 (quatro) anos, depois de indicados pelas respectivas entidades a que pertençam, admitindo-se a recondução por igual período e por 01 (uma) única vez.

Art. 5º. O Artigo 14 da Lei nº 096/2005 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 - A Secretaria Executiva é o órgão executivo do CME, subordinada diretamente à Presidência do CME e será exercida por servidor municipal devidamente designado pelo titular da Secretaria Municipal de Educação – (SEDUC).

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas - PB, em 05 de outubro de 2020.


JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
Prefeito